



EMPRÉSTIMO BIRD - PADCT III / GASTOS NO EXTERIOR

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA IMPORTAÇÕES DE BENS E
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA:**

I. INTRODUÇÃO	01
II. PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS CIENTÍFICOS IMPORTADOS.....	01
III. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	03
IV. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	03

ANEXOS :

ANEXO A - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO BANCO DO BRASIL PARA IMPORTAÇÃO

**ANEXO B - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE ABERTURA DE
CRÉDITO DE IMPORTAÇÃO (IC)**

ANEXO C - LISTA DE PAÍSES MEMBROS DO BIRD

ANEXO D - MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO À FINEP

ANEXO E - MODELO DE PROCURAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO / FINEP

ANEXO - PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO DE IMPORTAÇÃO (IC)

EMPRÉSTIMO BIRD - PADCT III / GASTOS NO EXTERIOR

MANUAL DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA IMPORTAÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

I - INTRODUÇÃO

A presente instrução objetiva orientar os Coordenadores de projetos enquadrados no Empréstimo BIRD e os Órgãos Importadores das Instituições quanto aos procedimentos operacionais básicos a serem seguidos nos Processos de Importações e nos Contratos de Serviços de Consultoria. Quaisquer dúvidas adicionais que possam eventualmente surgir, deverão ser esclarecidas junto à FINEP/Agente Financeiro/Unidade Moeda Estrangeira, junto às Agências Executoras quando se tratar de alguma dúvida operacional, ou junto à SCG/MCT quando se tratar de alguma dúvida sobre licitações.

Conforme Convênio assinado com as Agências Executoras CAPES, CNPQ ou FINEP, realizar-se-á o procedimento de licitação para Aquisição de bens e para Seleção e Contratação de Consultores conforme as Normas do Banco Mundial (vide Anexos XII e XIII do Manual Operativo).

O encaminhamento do processo de importação ao Agente Financeiro/FINEP, deve estar de acordo com o descrito no Manual Operativo. Após concluído o procedimento de licitação, todas as autorizações de pagamento no exterior deverão ser enviadas ao Agente Financeiro através da Secretaria de Coordenação e Gerenciamento-SCG/MCT. Enviar através das Agências Executoras somente quando os processos de licitação de bens e seleção de consultores forem organizados pelas mesmas.

O usuário pode ter acesso a este manual através da home page do MCT, no site: <http://www.mct.gov.br/asspe> ou na home page da FINEP, no site: <http://www.finep.gov.br>, arquivos para FTP, manuais.

II - PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS CIENTÍFICOS IMPORTADOS

Após efetivada e concluída a análise do processo de compra, devem ser observados os seguintes procedimentos :

1 - FATURA PROFORMA (Proforma Invoice)

É o documento que dá origem ao processo de importação. A fatura proforma deverá ser emitida pelo **exportador** em nome da Instituição Importadora, constando na mesma os seguintes dados:

a) **Preços unitários e totais de cada item (preço FOB ou FCA), Porto ou Aeroporto de embarque.**

i) Se os preços forem “posto fábrica”, deve ser indicado em separado o preço da embalagem, frete e seguro até o local de embarque.

ii) O frete internacional deverá ser feito, preferencialmente, em navio ou avião de bandeira brasileira e será pago em Reais por ocasião da chegada da mercadoria, com os recursos da Contrapartida Local. Na impossibilidade de utilizar o transporte de bandeira brasileira, é necessário obter o “waiver” antes do embarque.

b) **Peso líquido de cada item.**

c) País de origem e de procedência dos bens.

Só poderão ser adquiridos bens cujo país de origem seja um país membro do Banco (vide Anexo C).

d) Modalidades de Transação: o Exportador deverá ser informado que o pagamento será realizado com recursos do Empréstimo BIRD 4266-BR, e que a modalidade de pagamento pactuada e mencionada na proforma não poderá ser alterada.

As modalidades de transação para importação descritas no Anexo A são as seguintes:

- ◆ Cartas de Crédito
- ◆ Pagamento Antecipado
- ◆ Cobrança Documentária e,
- ◆ Remessa.

OBS: i. Na carta de encaminhamento à FINEP/Agente Financeiro/Unidade Moeda Estrangeira (Modelo-Anexo D) cabe ao Órgão Importador mencionar a modalidade escolhida.
ii. No caso da firma fornecedora (exportador) ser de inteira confiança da Instituição Importadora, verificar a possibilidade de adoção da modalidade de pagamento antecipado, por ser menos oneroso ao projeto.

e) Nome, endereço completo, telefone, fax e dados bancários do exportador (idem para o fabricante, se não for o próprio exportador).

f) Nome, endereço, nº do CGC do representante no Brasil, telefone, fax, dados bancários e o valor da comissão a que faz jus o representante , ou declaração expressa de sua inexistência.

g) Declaração de que os preços consignados são os correntes no mercado de exportação.

h) Códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) para cada item a ser adquirido (não constando na proforma, indicar no ofício de encaminhamento à FINEP).

i) Previsão da data de embarque da(s) mercadoria(s)

j) Prazo de validade da proforma

2 - LICENÇA DE IMPORTAÇÃO “LI”

a) Licença de Importação prévia ao embarque

É necessária a emissão de “LI PRÉVIA”, quando o código NCM da mercadoria constar do Comunicado SECEX em vigor, que encontra-se disponível no “SISCOMEX”.

O nº da “LI” deverá ser informado no ofício de encaminhamento do processo de importação, considerando que o registro e sua anuência pelo órgão competente são obrigatórios anteriormente à emissão da carta de crédito ou ao Pagamento Antecipado (Banco Central - Consolidação das Normas Cambiais - 6.7.2)

Deve ser emitida “LI” para cada item tarifário, e, o acompanhamento de sua validade é de exclusiva responsabilidade do importador.

b) Licença de Importação emitida anteriormente ao despacho aduaneiro

Não havendo necessidade de emitir “LI PRÉVIA” (consultar SISCOMEX), o importador deverá remeter juntamente com o processo de importação, uma declaração informando que a mesma será emitida antes do despacho aduaneiro.

Lembrar que na ocasião do despacho aduaneiro a “LI” já deverá estar anuída pelo órgão competente.

c) Dispensa de Licença de Importação

Para as importações que não estão sujeitas à emissão de “LI”, o importador deverá remeter juntamente com o processo de importação uma declaração informando esta dispensa.

OBS.: A não observância às orientações acima, resultará na paralização do processo de importação.

3 - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO CNPO

Apresentar cópia do certificado para a primeira importação e o nº do mesmo nas demais.

4 - COTAS DE IMPORTAÇÃO - LEI 8010/90

Conforme o parágrafo 1º-Art.2º da Lei 8010, não estão sujeitas ao limite global anual as importações a serem pagas através de Empréstimos Externos ou Acordos Governamentais destinados ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

5 - **DECLARAÇÃO** da Instituição Importadora designando o Agente Financeiro - FINEP a assinar em seu nome os documentos tramitados junto a Agência do Banco do Brasil S/A para cada processo de importação e/ou serviço (vide Anexo E).

6 - VISTOS CONSULARES

Observar se a Norma Brasileira exige Visto Consular do país exportador, (listagem fornecida pela Receita Federal).

III - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

1 - DOCUMENTOS A SEREM ARQUIVADOS NA INSTITUIÇÃO

A Instituição Beneficiária manterá em arquivo separado toda documentação relativa a cada processo de importação de bens , tais como: Fatura Comercial Original; Conhecimento de Embarque, e Comprovante de Importação-CI, bem como a documentação relativa a contratação de serviços de consultorias. Tais documentos serão exigidos pelos auditores quando da realização de auditorias pela Secretaria Federal de Controle-SFC do Ministério da Fazenda e Ciset, previstas no Contrato de Empréstimo. Periodicamente, também serão efetuadas visitas de inspeção técnica/financeira-contábil ao Projeto, por técnicos do BIRD e das Agências Executoras , para verificação dos procedimentos operacionais.

2 - DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS À FINEP

Os documentos citados no item 1 são exigidos pelo BIRD à FINEP para fins de Comprovação de Gastos, cabendo especial atenção dos Setores de Importação das Instituições, para o que se segue:

- a) Modalidades de Carta de Crédito e Cobrança Documentária: cópia do Comprovante de Importação - CI.
- b) Modalidade de Pagamento Antecipado: cópias da Fatura Comercial , do Conhecimento de Embarque e do Comprovante de Importação - CI.

Estes documentos devem ser enviados à FINEP/Agente Financeiro/Unidade Moeda Estrangeira até 5 dias após o desembaraço das mercadorias. Alertamos com relação ao envio da cópia do Comprovante de Importação - CI, uma vez que o citado documento faz parte de exigência do BACEN.

IV - PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Após efetivada e concluída a análise do processo de Seleção e Contratação de Consultores e observado o país onde será realizado o serviço (vide Anexo C), deverão ser fornecidos à FINEP/Agente Financeiro/Unidade Moeda Estrangeira os seguintes documentos :

- 1 - Cópia do Contrato de Consultoria**
- 2 - Nome, endereço, dados bancários (banco depositário, endereço e número da conta corrente) do favorecido.**
- 3 - Valor da transferência.**
- 4 - N° do projeto no PADCT.**

ANEXO A

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO BANCO DO BRASIL S/A PARA IMPORTAÇÃO

O Banco do Brasil S/A - Agência Lélío Gama / Rio de Janeiro, na qualidade de agente comercial do Programa, providenciará a operação de câmbio, exigindo a documentação pertinente, nas modalidades de transação a saber:

I- CARTA DE CRÉDITO (IC)

- a) Códigos da NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul;
- b) Fatura proforma emitida pelo exportador em 3 vias legíveis (vide item II-1);
- c) Formulário padrão, para Pedido de abertura de Crédito (IC), preenchido em 3 (três) vias (sem assinaturas). Este formulário está disponível nas Agências do Banco do Brasil que operam com Câmbio. É permitido também a utilização do formulário informatizado, sendo este o último anexo deste manual, inclusive o verso da IC, podendo o usuário ter acesso ao mesmo através da home page do MCT, no site: <http://www.mct.gov.br/asspe> ou no site: <http://www.finep.gov.br>, arquivos para FTP, manuais.
- d) Licença de Importação, ou declaração de que a LI será providenciada anteriormente ao Despacho Aduaneiro nos casos de importações amparadas pela Lei 8010/90.

NOTAS:

1. A fatura proforma deve ser encaminhada à FINEP/Agente Financeiro/Unidade Moeda Estrangeira com no mínimo 60 dias antes do vencimento da mesma.
2. O prazo de validade da Carta de Crédito deve ser acompanhado pelo Órgão Importador e, as possíveis alterações devem ser solicitadas formalmente à FINEP/Agente Financeiro/Unidade Moeda Estrangeira.
3. Nos casos de “alteração de valor da Carta de Crédito” e do “material a ser importado”, será necessário o envio de nova fatura proforma ao órgão que acompanhou o processo de compra (Secretaria de Coordenação e Gerenciamento-SCG ou Agência Executora).
4. Demais alterações devem ser submetidas diretamente à FINEP/Agente Financeiro/Unidade Moeda Estrangeira, que providenciará as mudanças junto ao Banco do Brasil- Agência Lélío Gama.
5. Válido lembrar que qualquer alteração de crédito implicará em despesas bancárias, que serão debitadas do Convênio.
6. Após a abertura da Carta de Crédito os seguintes documentos serão enviados as instituições: cópias da Carta de crédito, do Contrato de Câmbio tipo 02, do “Customer Transfer”(transferência de recursos ao exportador) e qualquer outro documento relacionado a possíveis alterações na carta de crédito.

II- PAGAMENTO ANTECIPADO

- a) Códigos da NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul;
- b) Fatura proforma emitida pelo exportador em 3 vias legíveis, mencionando que a forma de pagamento é antecipada e qual a data provável para o embarque;
- c) Licença de Importação, ou declaração de que a LI será providenciada anteriormente ao Despacho Aduaneiro nos casos de importações amparadas pela Lei 8010/90.

NOTAS:

1. A fatura proforma deve ser encaminhada à FINEP/Agente Financeiro/Unidade Moeda Estrangeira com no mínimo 60 dias antes do vencimento da mesma.
2. Para a modalidade pagamento antecipado não existe formulário padrão do Banco do Brasil a ser preenchido pelo importador.
3. Após o fechamento de câmbio os seguintes documentos serão enviados às instituições: cópias do Contrato de Câmbio tipo 02 e do “Customer Transfer”(transferência de recursos ao exportador).
4. Lembramos a obrigatoriedade da proforma mencionar: “Pagamento Antecipado” e “Previsão de Embarque”(exigências do Banco do Brasil).

III- COBRANÇA DOCUMENTÁRIA

Trata-se de operação através da qual o exportador embarca as mercadorias e envia os documentos em cobrança ao Banco Comercial (Banco do Brasil S/A-Agência Lélío Gama), com o conhecimento de embarque, à ordem do Banco.

Nesta modalidade o procedimento é o seguinte:

- a) Primeiramente já deverão ter sido seguidos os procedimentos de licitação do Banco Mundial para as aquisições de compras de bens/materiais (vide Manual Operativo).;
- b) O setor de importação do Beneficiário solicita autorização à SCG ou Agência Executora para pagamento da importação, apresentando a fatura proforma do Exportador;
- c) A SCG ou a Agência Executora analisa o pedido de importação;
- d) Após aprovação, o setor de importação do Beneficiário, finaliza entendimentos com o Exportador;
- e) O exportador embarca as mercadorias, enviando os documentos ao Banco do Brasil S/A;
- f) O Banco do Brasil comunica à FINEP o recebimento da documentação;
- g) FINEP autoriza o fechamento de câmbio;
- h) O Banco do Brasil endossa o B/L para o importador.

IV- REMESSA

Trata-se de operação em que o exportador encaminha os bens diretamente ao importador. O pagamento se dará somente após aprovação da SCG ou Agência Executora.

Neste caso, a documentação exigida será:

- a) Fatura Comercial emitida pelo exportador;
- b) Conhecimento de Embarque;
- c) DI (4ª via original) e CI (Comprovante de Importação).

NOTAS:

1. Primeiramente já deverão ter sido seguidos os procedimentos de licitação do Banco Mundial para as aquisições de compras de bens/materiais (vide Manual Operativo).
2. Esta modalidade só é interessante para importações até US\$ 10 Mil , tendo em vista que para importações iguais ou superiores a este valor ou seu equivalente em outras moedas, o fechamento de câmbio deverá ocorrer antes da data do registro da DI. O mesmo para importações até US\$ 40 Mil, quando se tratar de importações efetuadas no MERCOSUL.
3. Solicitamos observar instruções contidas na CNC - Consolidação das Normas Cambiais do BACEN - Capítulo Importação, no que diz respeito aos prazos para fechamento de câmbio.

ANEXO B

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO DE IMPORTAÇÃO (IC)

CAMPO 1 - “Local e data”:

Local e data do preenchimento do formulário.

CAMPO 2 - “Tomador/Endereço”:

Nome , endereço completo(inclusive CEP), telefone, fax e nº do CGC do Órgão Importador.

CAMPO 3 - “Data e Local de vencimento do crédito”:

Deixar em branco, campo a ser preenchido na FINEP.

CAMPO 4 - “Beneficiário/Endereço/Local e data”:

Nome e endereço completo do Beneficiário (exportador), conforme consta na fatura proforma.

CAMPO 5 - “Banco avisador”:

Campo de preenchimento não obrigatorio para o importador.

Observar que os créditos só poderão ser avisados por Agências do Banco do Brasil S/A. Outros bancos serão utilizados somente quando não houver Agência do Banco do Brasil na praça do Beneficiário.

CAMPO 6 - “Valor”:

Valor da importação em moeda estrangeira (Valor FOB ou FCA).

CAMPO 7 - “Comissão do agente a ser deduzida do crédito”:

Assinalar a opção de pagamento da comissão de agente e na linha pontilhada escrever “VIDE PROFORMA”, ou quando não existir comissão de agente escrever “NÃO HÁ”.

CAMPO 8 - “Transmissível por”:

Assinalar : “swift”.

CAMPO 9 - “Data prevista para embarque”:

Indicar conforme consta na fatura proforma, ou em outro documento emitido pelo exportador.

CAMPO 10 - “Crédito utilizável”:

Assinalar somente a opção “por pagamento à vista”.

CAMPO 11 - “Embarques parciais”:

Assinalar conforme o caso (sempre que possível não permitir embarques parciais, por ser mais oneroso ao projeto).

CAMPO 12 - “Transbordos”:

Assinalar conforme o caso.

CAMPO 13 - “Local de embarque”:

Exemplos: “qualquer porto europeu”, “aeroporto de Tokyo”, “qualquer aeroporto dos Estados Unidos”.

CAMPO 14 - “Local de descarga”:

Exemplos: “Rio de Janeiro-RJ”, “São Paulo-SP”, “Santos-SP”, “Brasília-DF”.

CAMPO 15 - “Mercadoria”:

- a) Descrição da mercadoria de forma genérica;
- b) Indicar o nº da LI ou declaração conforme comunicado SECEX em vigor;
- c) Indicar o nº da fatura proforma.

CAMPO 16 - “Documentos a serem exigidos do beneficiário”:

Assinalar conforme o caso.

CAMPO 17 - “Condições”:

Preencher : “a ordem do Importador”.

CAMPO 18 - “Frete”:

Assinalar : “frete a pagar”.

CAMPO 19A - “Fatura Comercial”:

Assinalar FOB quando embarque marítimo e, mencionar FCA quando for embarque aéreo.

CAMPO 19B - “Fatura Comercial”:

Assinalar conforme o caso. O mais usual é “original mais 5 cópias”, mas também poderá ser informado “original mais 2 cópias”, “original mais 1 cópia”, etc.. A opção “4 cópias acompanhadas...” é utilizada somente quando se tratar de embarque terrestre.

CAMPO 20 - “Outros Documentos”:

- ◆ Declaração do Beneficiário em Inglês de que o original do Conhecimento de Embarque e 2(dois) originais da Fatura Comercial foram enviados para (nome do Importador), através de Correio.

Outros documentos que o Importador queira citar.

CAMPO 21 - “Os documentos deverão ser apresentados até”:

- ◆ Transporte aéreo: prazo ideal 10 dias ou até 21 dias;
- ◆ Transporte marítimo: até 21 dias.

O prazo limite para apresentação dos documentos é de até 21 dias após o embarque, conforme UCP 500 Artigo 43-a .

CAMPO 22 - “Condições Especiais”:

Obrigatório mencionar:

- ◆ A mercadoria deverá ser embarcada em navio/aeronave de bandeira brasileira, sempre que possível;
- ◆ Importação amparada pelo Empréstimo BIRD 4266-BR, registrado no BACEN-ROF S9744744 ;
- ◆ Certificado de Credenciamento nº... conforme Lei 8010 de 29/03/90 (benefícios fiscais) ou Lei 8032;
- ◆ País(es) de Origem dos Bens.

Aconselhável mencionar:

- ◆ Documentação deverá ser encaminhada pelo banqueiro no exterior ao Banco Brasil-Agência Lélío Gama via “courrier”(objetivo é reduzir o tempo decorrido entre o embarque da mercadoria e o recebimento pelo Banco do Brasil da documentação para fins de fechamento de câmbio).

Outras Condições Especiais específicas deverão ser mencionadas neste campo.

CAMPO 23 - “Despesas e comissões no exterior (se houver) devem correr”:

Assinalar : “por conta do beneficiário”.

CAMPO 24 - “Confirmação do crédito”:

Assinalar conforme o caso.

Na opção “autorizar o banqueiro a confirmar se requerido pelo Beneficiário”, a carta de crédito somente será confirmada se o Beneficiário (exportador) solicitar ao Banco avisador. Os custos correrão por conta do importador. Na carta de crédito campo 49, constará “MAY ADD”.

Na segunda opção “Não autorizar a confirmação”, o banqueiro não terá nenhuma obrigação de confirmar o crédito. Na carta de crédito constará “WITHOUT”.

CAMPO 25 - “Prêmio de seguro: pagamento a cargo”:

Assinalar : “dos tomadores”.

CAMPO 26 - “Seguradora”:

Mencionar o nome da seguradora.

CAMPO 27 - “Testemunhas”:

Deixar em branco.

CAMPO 28 - “Assinatura dos Tomadores:

Deixar em branco (este campo será assinado pela FINEP).

ANEXO B

Ao
Banco do Brasil S.A.

Sr. Gerente,

Local e data 1

ABERTURA DE CRÉDITO DOCUMENTÁRIO PARA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS - Solicitamos-lhe promover a abertura no exterior de um crédito documentário irrevogável para importação de mercadorias, de conformidade com as Regras e Usos Uniformes Relativos aos Créditos Documentários, revisão de 1993, publicação nº 500 da Câmara Internacional de Comércio, bem como com as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, de 1996, publicação nº 525 da Câmara Internacional de Comércio.

Tomador / Endereço 2	Data e local de vencimento de crédito 3
	Beneficiário / Endereço / Local e data 4
Banco avisador 5	Valor 6
Comissão do agente a ser deduzida do crédito 7 <input type="checkbox"/> transferida ao exterior <input type="checkbox"/> retida no país.....(indicar o domicílio bancário do agente)	
Transmissível por <input checked="" type="checkbox"/> swift <input type="checkbox"/> telex 8	Data prevista para embarque 9
Crédito utilizável com 10	
Embarques parciais <input type="checkbox"/> permitidos 11 <input type="checkbox"/> não permitidos	Transbordos <input type="checkbox"/> permitidos 12 <input type="checkbox"/> não permitidos
Local de Embarque 13	Por pagamento <input checked="" type="checkbox"/> à vista <input type="checkbox"/> Por aceite <input type="checkbox"/> Por negociação <input type="checkbox"/> diferido <input type="checkbox"/> a prazo em _____ dias do (embarque ou desembolso)
Local de Descarga 14	Contra apresentação dos documentos abaixo
Mercadoria 15 a	e de saque(s) emitido(s) pelo beneficiário com vencimento para
Conforme <input type="checkbox"/> Licença de Importação nº b <input type="checkbox"/> Fatura proforma nº c	
Documentos a serem exigidos do beneficiário 16	
Documentos de embarque <input type="checkbox"/> Jogo completo de conhecimento marítimo limpo a bordo <input type="checkbox"/> Cópia de conhecimento aéreo limpo	<input type="checkbox"/> Cópia de conhecimento rodoviário 17
<input type="checkbox"/> Cópia de conhecimento ferroviário <input type="checkbox"/> Cópia de conhecimento	
Condições	
Emitido <input checked="" type="checkbox"/> a ordem do importador <input type="checkbox"/> em nome de	
<input checked="" type="checkbox"/> Frete a pagar 18 <input type="checkbox"/> Frete pago	
Fatura Comercial 19A	19B
<input type="checkbox"/> F.O.B. <input type="checkbox"/> Original mais cinco cópias	Quatro cópias acompanhadas de declaração do beneficiário de que o original e uma cópia acompanham a mercadoria
<input type="checkbox"/> C. & F.	
<input type="checkbox"/> F.C.A.	
Outros Documentos 20	
Os documentos deverão ser apresentados até _____ dias da data de emissão dos documentos de embarque, mas dentro do prazo de validade do crédito. 21	
Condições Especiais 22	
Despesas e Comissões no exterior (se houver) devem correr 24	
<input type="checkbox"/> Por nossa conta 23	<input type="checkbox"/> Autorizar o banqueiro a confirmar, se requerido pelo beneficiário
<input checked="" type="checkbox"/> Por conta do beneficiário	<input type="checkbox"/> Não autorizar a confirmação
Prêmio de seguro: pagamento a cargo 25	Seguradora 26
<input type="checkbox"/> Do Banco <input type="checkbox"/> Dos Tomadores (Cláusula 4.c do verso) (Cláusula 4.d do verso)	

27

Testemunha

28

Testemunha

Tomadores

ANEXO C

LISTA DE PAÍSES MEMBROS DO BIRD E CÓDIGOS MONETÁRIOS

PAÍS	Código Monetário	PAÍS	Código Monetário
Afeganistão	059	Estados Unidos	001
Albânia	162	Estônia	163
Alemanha	054	Etiópia	016
Angola	157	Fiji	120
Antígua e Barbuda	151	Filipinas	033
Arábia Saudita	065	Finlândia	046
Argélia	099	França	017
Argentina	062	Gabão	095
Arménia	168	Gâmbia	111
Austrália	045	Gana	067
Áustria	047	Georgia	173
Azerbaijão	172	Grécia	018
Bahamas	128	Grenada	131
Bangladesh	123	Guatemala	019
Barbados	130	Guiné	103
Barein	124	Guiné-Bissal	134
Belarus	167	Guiné Equatorial	118
Bélgica	002	Guyana	110
Belize	148	Haiti	056
Benin, República de	094	Honduras	020
Bolívia	003	Hungria	149
Botsuana	112	Iêmen, República do	158
Brasil	004	Ilhas Marshall	178
Bulgária	159	Ilhas Salomão	138
Burquina Fasso	089	Índia	022
Burindi	104	Indonésia	057
Butão	146	Irã, República Islâmica do	023
Cabo Verde	139	Iraque	024
Camarões	090	Irlanda	064
Camboja	119	Islândia	021
Canadá	005	Israel	058
Chade	092	Itália	042
Chile	006	Jamaica	086
China	140	Japão	053
Chipre	078	Jordânia	055
Cingapura	109	Kazaquistão	170
Colômbia	040	Kirguistão	166
Comoros	133	Kiribati	156
Congo, Rep.Popular do	093	Kuwaite	085
Coréia, República da	061	Laos, Rep.Dem.Popular	075
Costa Rica	008	Lesoto	113
Costa do Marfim	087	Letônia	165
Croácia	179	Líbano	044
Dinamarca	011	Libéria	079
Djibuti	145	Líbia	071
Dominica	142	Lituânia	164
Egito, República Árabe do	014	Luxemburgo	025
El Salvador	015	Madagascar	098
Emirados Árabes Unidos	125	Malásia	068
Equador	180	Maláui	107
Eslovênia	013	Maldivas	136
Espanha	072	Malí	101

ANEXO C

LISTA DE PAÍSES MEMBROS DO BIRD E CÓDIGOS MONETÁRIOS

PAÍS	Código Monetário	PAÍS	Código Monetário
Malta	152	Rússia	171
Marrocos	070	Saint Kitts e Nevis	153
Maurício	114	Samoa Ocidental	129
Mauritânia	096	Santa Lúcia	141
México	026	São Tomé e Príncipe	135
Mianmar	052	São Vicente e Granadinas	150
Moçambique	154	Seicheles	143
Moldava	174	Senegal	081
Mongólia	161	Serra Leoa	084
Nabíbia	160	Siri Lanka	050
Nepal	077	Síria	043
Nicarágua	028	Somália	082
Níger	088	Suazilândia	115
Nigéria	074	Sudão	066
Noruega	029	Suíça	060
Nova Zelândia	076	Suriname	137
Omã	121	Suécia	051
Países baixos	027	Tailândia	048
Panamá	030	Tanzânia	083
Papúa Nova Guiné	132	Togo	080
Paquistão	049	Tonga	155
Paraguai	031	Trinidad e Tobago	097
Peru	032	Tunísia	069
Polónia	034	Turcmenistão	176
Portugal	073	Turquia	041
Qatar	126	Uctânia	169
Quênia	106	Uganda	100
Reino Unido	036	Uruguai	037
República Centro-Africana	091	Uzbequistão	177
República Dominicana	012	Vanuatu	147
República Eslovaca	182	Venezuela	039
República Sul-Africana	035	Vietnam	063
República Tcheca	181	Zaire	102
Romênia	127	Zâmbia	108
Ruanda	105	Zimbábue	144

Notas: -Os fornecedores e empreiteiros de Taiuã, China, são elegíveis para concorrer no fornecimento de bens e serviços financiados por empréstimos do Banco.

-A ex-República Federal Socialista da Iugoslávia deixou de ser membro do Banco. Contudo, as entidades das cinco Repúblicas que lhe sucederam continuarão a ser elegíveis, durante o processo de sucessão, a fornecer bens e serviços aos mutuários, no âmbito do financiamento do Banco e da AID.

-Não poderão ser efetuadas despesas em qualquer País Membro que venha a ser excluído por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas (Parágrafo 1.8 das Guidelines).

ANEXO D

MODELO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO À FINEP

Empréstimo BIRD 4266-BR

Ref. :

Coordenador:

Nº do Projeto:

CGC da Instituição Importadora:

Solicitamos autorização para a seguinte importação:

NOME DO EXPORTADOR:

PROFORMA Nº :

VALIDADE :

VALOR (FOB ou FCA):

FORMA DE PAGAMENTO :

MERCADORIA :

NCM :

LI nº: ou

Declaramos que a LI será formulada anteriormente ao despacho aduaneiro.

Atenciosamente,

Anexos:

- 03 cópias da Fatura Proforma;
- 02 cópias do Certificado de Credenciamento do CNPq nº.....
- Formulário do “Pedido de abertura de crédito de importação” (em 03 vias), quando a modalidade for Carta de crédito.

ANEXO E

MODELO DE PROCURAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO / FINEP

DECLARAÇÃO

O BENEFICIÁRIO, desde já, autoriza a FINEP na qualidade de Agente Financeiro do Programa a assinar, em seu nome, os contratos de câmbio, pedidos de abertura de carta de crédito de importação e demais documentos decorrentes das importações realizadas através da conta especial, mantida no Banco do Brasil S.A., referentes aos recursos advindos do financiamento do BIRD (Empréstimo nº 4266-BR), para pagamento de bens e/ou serviços.

Para tal fim, neste ato, o BENEFICIÁRIO nomeia e constitui a FINEP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis e para praticar os atos referidos acima.

.....
Assinaturas /carimbos

Ao
Banco do Brasil S.A.

Local e data

Sr. Gerente,

ABERTURA DE CRÉDITO DOCUMENTÁRIO PARA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS - Solicitamos-lhe promover a abertura no exterior de um crédito documentário irrevogável para importação de mercadorias, de conformidade com as Regras e Usos Uniformes Relativos aos Créditos Documentários, revisão de 1993, publicação nº 500 da Câmara Internacional de Comércio, bem como com as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, de 1996, publicação nº 525 da Câmara Internacional de Comércio.

Tomador / Endereço		Data e local de vencimento de crédito	
		Beneficiário / Endereço / Local e data	
Banco avisador		Valor	
Comissão do agente a ser deduzida do crédito <input type="checkbox"/> transferida ao exterior <input type="checkbox"/> retida no país.....(indicar o domicílio bancário do agente)			
Transmissível por <input type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/> swift <input type="checkbox"/> telex		Data prevista para embarque	
Crédito utilizável com		Por pagamento <input type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/> à vista <input type="checkbox"/> Por aceite <input type="checkbox"/> Por negociação	
Embarques parciais <input type="checkbox"/> permitidos <input type="checkbox"/> não permitidos		Transbordos <input type="checkbox"/> permitidos <input type="checkbox"/> não permitidos	
Local de Embarque		Contra apresentação dos documentos abaixo:	
Local de Descarga		<input type="checkbox"/> e de saque(s) emitido(s) pelo beneficiário com vencimento para	
Mercadoria & NCM			
Conforme <input type="checkbox"/> Licença de Importação nº <input type="checkbox"/> Fatura proforma nº			
Documentos a serem exigidos do beneficiário			
Documentos de embarque <input type="checkbox"/> Jogo completo de conhecimento marítimo limpo a bordo <input type="checkbox"/> Cópia de conhecimento aéreo limpo		<input type="checkbox"/> Cópia de conhecimento ferroviário <input type="checkbox"/> Cópia de conhecimento rodoviário	
Condições			
Emitido <input type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/> a ordem do importador <input type="checkbox"/> em nome de			
<input type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/> Frete a pagar <input type="checkbox"/> Frete pago			
Fatura Comercial			
<input type="checkbox"/> F.O.B. <input type="checkbox"/> Original mais cinco cópias			
<input type="checkbox"/> C. & F. <input type="checkbox"/> Quatro cópias acompanhadas de declaração do beneficiário de que o original e uma cópia acompanham a mercadoria			
<input type="checkbox"/> F.C.A.			
Outros Documentos			
Os documentos deverão ser apresentados até <input type="checkbox"/> dias da data de emissão dos documentos de embarque, mas dentro do prazo de validade do crédito.			
Condições Especiais			
Despesas e Comissões no exterior (se houver) devem correr		Confirmação do crédito	
<input type="checkbox"/> Por nossa conta <input type="checkbox"/> Autorizar o banqueiro a confirmar, se requerido pelo beneficiário		<input type="checkbox"/> Não autorizar a confirmação	
<input type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/> Por conta do beneficiário			
Prêmio de seguro: pagamento a cargo		Seguradora	
<input type="checkbox"/> Do Banco <input type="checkbox"/> Dos Tomadores			
(Cláusula 4.c do verso) (Cláusula 4.d do verso)			

Testemunha

Testemunha

Tomadores

1. Declaramo-nos cientes de que esse Banco e seus correspondentes não assumirão qualquer responsabilidade quanto:
 - a) correção, validade ou legitimidade de qualquer documento mencionado no anverso deste;
 - b) à espécie, quantidade, qualidade ou entrega de mercadorias que tais documentos digam representar;
 - c) às consequências de qualquer engano, atraso ou omissão na transmissão da correspondência, inclusive telegráfica;
 - d) ao extravio de documentos.
2. Declaramo-nos, também, cientes de que pode esse Banco exigir de nós depósito prévio em moeda nacional, em conta vinculada ao crédito, em montante a ser estabelecido pelo Banco, suficiente para a liquidação do crédito, e pelo presente nos obrigamos a não utilizar, para qualquer fim, o depósito que venha a ser constituído com esse propósito, enquanto não for integralmente liquidado o crédito objeto deste pedido.
3. Uma vez liquidado o crédito a que se refere este pedido e resgatados todos os nossos compromissos dele decorrentes, a garantida de remanescente, se houver, inclusive eventual saldo na conta vinculada ao crédito poderá ser retida por esse Banco para aplicação no pagamento de outras dívidas por que respondamos, junto a qualquer uma de suas agências.
4. Sempre que não exigida a integralização prévia do depósito em moeda nacional em conta vinculada ao crédito, obrigamo-nos a contratar seguro no País, em favor do Banco, da mercadoria a ser importada ou, quando admitida a realização do seguro no exterior, autorizamos a inclusão no crédito, de cláusula exigindo a emissão da respectiva apólice em favor do Banco - válido a seguro, em ambas as hipóteses, por 60 dias após a descarga da mercadoria no local de destino, cobrindo todos os riscos de perdas ou danos físicos provenientes de qualquer causa (nos termos da INSTITUTE CARGO CLAUSES - All Risks), sem restrição de percentagem (exceto nos casos de franquia dedutível obrigatória) e estendido para incluir greves, comoções civis e guerra (esta exceto quando a mercadoria for transportada por via terrestre, fluvial ou lacustre), na forma do INSTITUTE STRIKES RIOTS AND CIVIL COMMOTIONS CLAUSES, com cláusula de transbordo, ficando ainda estabelecido que :
 - a) se as mercadorias, por qualquer circunstância, não forem por nós recebidas, obrigamo-nos a fazer o pagamento de que trata o item 8, que poderá ser exigido pelo Banco, a seu critério, antes e independentemente do recebimento do valor do seguro;
 - b) se não ocorrer a retirada dos documentos de importação até o vencimento do seguro da mercadoria, autorizamos expressamente o Banco a promover a renovação do seguro, em companhia de sua livre escolha, cobrindo todos os riscos a que esteja sujeita, sendo a respectiva apólice emitida em favor do Banco;
 - c) se assim indicado no anverso, fica o Banco expressamente autorizado a pagar, em nosso nome e por nossa conta, o valor do prêmio do seguro contratado junto à companhia seguradora indicada no anverso. Esse valor será por nós reembolsado ao Banco, até a liquidação do contrato de câmbio, acrescido de juros correspondentes à taxa estabelecida pelo Banco para a operação, contados da data do pagamento, pelo Banco, do valor do prêmio do seguro, até a data do seu reembolso por nós;
 - d) se o pagamento do prêmio do seguro ficar a nosso cargo, obrigamo-nos a comprová-lo perante o Banco, imediatamente após efetivado. Na falta de comprovação do pagamento do prêmio em tempo hábil, fica o Banco autorizado a levar a débito de nossa conta o valor total financiado desta operação.
5. Declaramo-nos cientes de que o Banco se exime de toda e qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura decorrentes de sinistro não coberto totalmente pelo seguro da mercadoria.
6. Obrigamo-nos a remeter aos beneficiários, nos casos de importações sujeitas a guia de importação, cópia da guia mencionada no anverso e de seus respectivos aditivos, se houver.
7. Correção por nossa conta todas as despesas do Banco e de seus correspondentes no exterior, inclusive aquelas que, embora a cargo do beneficiário, não venham a ser por ele satisfeitas. Tais encargos são devidos mesmo na hipótese de o crédito não vir a ser utilizado, parcial ou totalmente, no exterior e fica o Banco, desde já, autorizado a efetuar em nossa conta os débitos necessários.
8. Comprometemo-nos, ainda :
 - a) a celebrar com o Banco contrato de câmbio da importância necessária à liquidação do crédito objeto do presente pedido de abertura, nas seguintes oportunidades :
 - I - crédito documentário à vista, sem financiamento - no ato do recebimento do aviso de negociação do crédito no exterior por esse Banco, independente do recebimento dos documentos;
 - II - crédito documentário à vista, com financiamento de banqueiro e a prazo (financiamento do exportador) - dois dias úteis antes do vencimento de cada obrigação no exterior.
 - b) a pagar ao Banco, até a data máxima admitida na legislação cambial para liquidação do contrato de venda de câmbio vinculado ao crédito objeto do presente pedido de abertura, o contravalor em moeda nacional do referido contrato, bem como o importe referente às demais despesas incidentes sobre a operação, haja ou não a mercadoria chegado ao local de destino;
 - c) a pagar ao Banco juros calculados com base na "prime rate" - taxa básica de juros no mercado norte-americano, acrescida de 2% a.a., pelos dias decorridos entre a data do efetivo desembolso da moeda estrangeira no exterior e a data da efetiva liquidação do contrato de câmbio, convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio de venda praticada pelo Banco no mercado de taxas livres na data do pagamento.
9. Conferimos ao Banco mandato irrevogável para celebrar, caso não compareçamos para fazê-lo na época própria, o contrato de venda de câmbio referido no item 8, com poderes bastantes para assiná-lo pelo punho de seus funcionários e em nosso nome, assim como os demais documentos eventualmente necessários à cabal execução deste mandato.
10. Ocorrendo a hipótese de o Banco, por força da legislação cambial, vir a liquidar o contrato sem a entrega dos recursos por nós compromissada, ficamos ciente de que :
 - a) por ter havido inadimplemento contratual, ao Banco é assegurado o direito de exigir, a qualquer tempo, inclusive pela via judicial, o retorno de seus capitais, acrescido dos acessórios e demais despesas incidentes sobre a operação;
 - b) a partir da data da liquidação do contrato de câmbio, passará a incidir sobre o contravalor em moeda nacional da operação, sobre os acessórios e sobre as demais despesas:
 - comissão de permanência - calculada à taxa de mercado, conforme faculta a resolução n.º 1.129, de 15.05.86 do Conselho Monetário Nacional, calculados, debitados e capitalizados no último dia de cada mês e na liquidação final da dívida, para serem exigíveis juntamente com as parcelas de principal amortizadas/liquidadas, proporcionalmente aos seus valores nominais;
 - juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.a. (hum por cento ao ano), calculados, debitados e capitalizados no último dia de cada mês e na liquidação final da dívida, para serem exigíveis juntamente com as parcelas de principal amortizadas/liquidadas, proporcionalmente aos seus valores nominais;
 - multa de 10% (dez por cento) incidente, nas datas das amortizações, e na liquidação final sobre o saldo devedor apresentado naquela data, calculada, debitada/capitalizada e exigível na data das amortizações e na liquidação final da dívida.
11. Declaramo-nos cientes de que o Banco exercerá sobre as mercadorias importadas, bem como sobre os documentos que as representam e que lhe serão remetidos pelos seus correspondentes no exterior, o direito de retenção que lhe é assegurado pelo artigo 156 do código comercial e mais leis em vigor, até ser reembolsado integralmente do principal, juros, comissões e despesas de crédito, ficando também o Banco, desde já, investido, por nós de poderes plenos e especiais, de forma irrevogável, para, se lhe convier, promover o desembaraço alfandegário das mercadorias, podendo recorrer ao órgão governamental competente no sentido de figurar como consignatário financiador da importação e, vencido o prazo a que se refere o item 8, independentemente de consulta, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, vende-las pública ou particularmente, pelo preço de mercado ou pelo melhor preço que for encontrado ou delas dispor de qualquer forma que julgar conveniente, a fim de se pagar dos desembolsos feitos, inclusive das despesas com o desembaraço e venda da mercadoria, prestando contas devidas e nos reclamando, por ação própria, eventual diferença ainda devida ao Banco.
12. Ocorrendo saldo no crédito vincendo, e desde que concordemos, nós e o beneficiário, com a sua não utilização, ou na hipótese de o crédito tornar-se vencido, sem utilização pelo beneficiário, fica o Banco, desde já autorizado por nós a promover o cancelamento devido, bem como a levar a nossa conta, se for o caso, o valor em moeda nacional do saldo remanescente do depósito que tenha sido constituído conforme o item 2 retro. Para tanto fica o Banco investido de plenos poderes para assinar, pelo punho de funcionários de seu quadro e em nosso nome, os novos instrumentos - inclusive contrato de câmbio - necessários a esses cancelamentos.
13. Ocorrendo alterações nas condições do crédito a que se refere este pedido, assumimos o compromisso irrevogável e irretirável de honrar os saques e/ou documentos apresentados de acordo com as condições originais do crédito :
 - a) antes da chegada do aviso da alteração às mãos do banqueiro no exterior; ou
 - b) no caso de a emenda não ser aceita pelas demais partes interessadas.
14. Tratando-se de crédito transferível, responsabilizamo-nos por todos os ônus ou prejuízos decorrentes da não apresentação à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), tempestivamente, de pedido de aditivo à guia de importação, na hipótese de o crédito vir a ser utilizado mediante apresentação de faturas de um segundo beneficiário, caracterizando assim a alteração de exportador.

